



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-1.** A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2024, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2024, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....
§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2024, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2024’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta introduz novo artigo, que reabre o prazo para a liquidação dos débitos dos produtores rurais inscritos em dívida ativa da União



sob condições mais favoráveis, conforme estabelecido pela Lei nº 13.340, de 2016. Esta emenda é essencial para proporcionar um tratamento justo e adequado aos produtores rurais, permitindo-lhes regularizar suas dívidas adquiridas pela União e atualmente cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN.

Um aspecto que merece destaque na emenda é a possibilidade de os produtores liquidarem suas dívidas, contraídas ainda na década de 1990, com valores atualmente exorbitantes devido aos encargos aplicados, como a taxa SELIC. Esses encargos são frequentemente incompatíveis com a realidade financeira da atividade rural, destacando a necessidade urgente de um ajuste nas condições de liquidação.

A emenda prevê a concessão de descontos para a liquidação desses débitos inscritos na dívida ativa da União ou que foram encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2024, oferecendo aos produtores a oportunidade de renegociar suas dívidas com condições mais favoráveis até 31 de dezembro de 2025. Este prazo ampliado é fundamental para que os produtores, especialmente os gaúchos, que tiveram grandes prejuízos, tenham tempo suficiente para se reorganizar financeiramente e acessar as condições de liquidação.

A mudança no parágrafo 5º garante que os descontos também se apliquem a dívidas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, que são de particular importância para pequenos produtores que dependem dessas iniciativas para manter sua atividade econômica. Este tratamento igualitário busca eliminar a discriminação entre diferentes tipos de devedores e garantir que todos possam usufruir das mesmas oportunidades de regularização.



Em suma, esta emenda é crucial para garantir que os produtores rurais tenham acesso a mecanismos eficazes de regularização de suas dívidas, promovendo a recuperação econômica e a sustentabilidade de suas atividades.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

